



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Separata n.º 7 /XI

Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Aumento da Remuneração Complementar Regional



SEPARATA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

APRECIACÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES E ASSOCIAÇÕES SINDICAIS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, avisam-se as comissões de trabalhadores e as associações sindicais, que se encontra em apreciação pelo prazo de 30 (trinta dias), a contar da presente publicação, o seguinte diploma:

- Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XI (PCP) – “Aumento da Remuneração Complementar Regional - Décima segunda alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril. alterado pelos Decretos Legislativos regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril e 1/2018/A, de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, até ao dia 10 de agosto de 2018, ao Presidente da Comissão de Economia, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores através do correio eletrónico com o endereço micosta@alra.pt.

O texto da referida iniciativa encontra-se publicado na Separata n.º 7/XI do *Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores*, que pode ser adquirida na mesma, ou consultado no sítio da ALRAA, em www.alra.pt.

Pode também ser consultado na “Página” Internet da Assembleia Legislativa, no seguinte link: <http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XIEPjDLR020.pdf>

O Presidente da Comissão de Economia, Miguel António Moniz da Costa

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA

Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Aumento da Remuneração Complementar Regional

Décima segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, e 1/2018/A, de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional

A criação da Remuneração Complementar Regional resultou de uma proposta inicial do PCP que, dando voz e força legislativa à intensa luta dos trabalhadores da administração regional, foi consagrada no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2000/A, de 12 de janeiro. Trata-se, assim, de uma conquista dos trabalhadores açorianos, que deve ser respeitada e devidamente valorizada.

Desde a sua criação, esta medida tem contribuído para repor justiça salarial e atenuar as dificuldades sentidas por estes trabalhadores perante um custo de vida agravado pelos custos de insularidade, tendo também em conta os baixos salários que auferem.

Não podendo naturalmente compensar as enormes quebras no poder de compra dos trabalhadores da administração pública regional, esta medida tem permitido minorar algumas das dificuldades sentidas por estes trabalhadores.

Considerando que se destina a trabalhadores que auferem salários extremamente baixos, esta medida tem um alcance social extremamente relevante que urge reforçar, invertendo a sua progressiva e continuada desvalorização.

A ausência de atualizações no montante da Remuneração Complementar Regional tem contribuído para diminuir o seu impacto em minorar as dificuldades dos trabalhadores e de forma ainda mais acentuada à medida que crescem os custos de insularidade, assim esvaziando progressivamente o seu importante conteúdo social, numa tendência que urge inverter.

O montante da remuneração complementar regional não é alvo de qualquer atualização desde 2012 e desde 2009 que as remunerações base dos funcionários públicos também não são atualizadas. Com esta proposta propõe-se que seja aumentado o valor da remuneração complementar regional em 2,5% por cada ano em que não houve qualquer atualização do montante da remuneração complementar regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A recuperação do poder de compra destes trabalhadores não é apenas justa como será também mais um estímulo à dinâmica da economia regional, com efeitos positivos em todas as ilhas dos Açores. A melhoria dos rendimentos dos trabalhadores da administração pública regional e das suas famílias contribuirá decisivamente para a subida de vendas das empresas, o aumento da produção, a criação de mais emprego, o crescimento da economia, o reforço da sustentabilidade da Segurança Social e o desenvolvimento económico da Região.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º da Lei 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta:

Artigo 1.º

Montante da Remuneração Complementar Regional

O montante da Remuneração Complementar Regional, a que se refere o artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 19-A/2002, de 30 de abril, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, e 1/2018/A, de 3 de janeiro, é aumentado em 15%.

Artigo 2.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.

O Deputado do PCP Açores

João Paulo Corvelo